

Proc. 13.661/35

(CP-158/41)

ALR/EV

1941

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Inspetor de Previdência Francisco de Mattos Vieira, informa que as Juntas Administrativas da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional determinaram a restituição indevida a 27 funcionários, na importância total de 2:030\$900:

CONSIDERANDO que os funcionários em apreço obtiveram a restituição de contribuições no período em que aguardavam fossem baixados os decretos de suas aposentadorias, eis que, verificada a invalidez em laudo médico, eram in-continenti afastados do serviço com a percepção de 2/3 dos vencimentos;

CONSIDERANDO que, expedido o decreto, após a contagem do tempo de serviço e demais formalidades essenciais, procedia-se, então, ao encontro de contas; mas, esse ajuste era procedido no Tesouro, sendo a Caixa estranha ao mesmo;

CONSIDERANDO que em 1939, o Sr. Ministro, aplicando a lei vigente (decreto-lei nº 819, de 27 de outubro de .. 1938), mandou que a Caixa pagasse os proventos da aposentadoria, significando isso que durante um certo lapso de tempo os interessados se aproveitaram de dupla aposentadoria havida pelo exercício do mesmo cargo, o que não interessa à solução do caso porque a lei o permitia;

CONSIDERANDO que o que interessa é o fato de, no momento das restituições, ser a aposentadoria paga pelo Tesouro; e, assim sendo, o desconto das contribuições para a Caixa era ilegítimo, irregular, não podendo ser exigido, por isso que os segurados dela não podiam receber benefício;

Proc. 13.661/35

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

CONSIDERANDO, portanto, que foi regular o ato das Juntas, tanto mais quanto não só estavam legitimadas por decretos judiciais, como ainda acobertadas por boa fé, não parecendo resultar qualquer prejuízo para a Caixa, dada a circunstância de já estarem licenciados os segurados e na perspectiva de ser efetivada a aposentadoria;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face do exposto, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente: a) Hatercia Silveira

Procurador, no
impedimento do
Procurador Geral

Assinado em 19/4/41

Publicado no Diário Oficial em 2/5/41